



Processo: 00092/23

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Exercício: 2023

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3197 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 15/06/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00092/23

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Aecio Cavalcante de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00278/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aecio Cavalcante de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ao fixarem os subsídios para as próximas legislaturas, atentem para o cumprimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, possibilitando o pagamento integral dos valores expressos na norma, que somente poderão sofrer acréscimo em caso da revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, ou, excepcionalmente, decréscimo quando houver extrapolação ao limite de despesa com pessoal ou com folha de pagamento, quando deverão ser tomadas as medidas previstas para adequação dessas despesas, insertas no art.169, §§ 3º e 4º, da CF/88. (vide ACÓRDÃO AC2 TC 00765

João Pessoa, 14 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB